



1

INSTITUTO
"ZECA MUGGIATI"



TERCEIRA ALTERAÇÃO
"ESTATUTO SOCIAL"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O **"INSTITUTO ZECA MUGGIATI"** (doravante denominado simplesmente **"ZECA MUGGIATI"** ou "Instituto"), é uma associação civil sem fins lucrativos de interesse público, e tem sua sede a Rua Carneiro Lobo, no. 570, sala 605, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.240,240, fundada em 28 de outubro de 2010, registrada perante o 4º Ofício de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.287.203/0001-52.

ARTIGO 2º - O **"ZECA MUGGIATI"** tem como objetivo social e finalidade desenvolver e patrocinar projetos que visam a efetivação de direitos fundamentais de qualquer natureza, principalmente no que tange à área socioambiental, mediante a promoção de educação ambiental, da defesa, da preservação, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, bem como nas áreas desportivas, cultural, de ciência e tecnologia e de assistência social:

ARTIGO 3º - As atividades do **"ZECA MUGGIATI"** serão exercidas mediante a execução de projetos, programas, planos de ações, disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio e/ou complementares a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento, dedicação e execução das atividades, o **"ZECA MUGGIATI"**:

(i) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião; e,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-4005 - Curitiba - PR

(ii) adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **"ZECA MUGGIATI"** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições ora estatuídas.

ARTIGO 6º - O **"ZECA MUGGIATI"** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos, sociais.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria não serão remunerados.

Parágrafo Segundo - O **"ZECA MUGGIATI"** poderá, contudo, instituir remuneração para seus colaboradores, funcionários e/ou prestadores de serviços específicos, que serão selecionados e contratados pela Diretoria, sempre, porém, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

ARTIGO 7º - O prazo de duração do **"ZECA MUGGIATI"** é indeterminado.

ARTIGO 8º - O **"ZECA MUGGIATI"** é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que participaram da ata de constituição da entidade;
- II. Beneméritos - São aqueles associados, pessoa física ou jurídica que se destacaram por trabalhos que coadunem com os objetivos do Instituto;
- III. Efetivos - São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que não fizeram parte da ata de constituição e estão em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ARTIGO 9º - São órgãos do "ZECA MUGGIATI":

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal, e;
- IV – Diretoria.

I – Assembleia Geral:

ARTIGO 10º - a Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e será presidida por um de seus membros eleito pela própria Assembleia.

ARTIGO 11º - Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II. destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- III. aprovar as contas do Instituto;
- IV. decidir sobre a alienação e oneração, a qualquer título, dos bens imóveis do Instituto;
- V. aprovar a admissão dos novos associados, bem como deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo 38 deste Estatuto;
- VI. alterar ou reformar o presente Estatuto Social; e,
- VII. extinguir o Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações previstas acima é exigido o voto concorde de maioria dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros em segunda convocação.



Parágrafo Segundo – A exclusão de associado, prevista no inciso V acima, somente será decidida através de deliberação fundamentada, pela maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, podendo ocorrer a sua exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves na referida deliberação, ou, havendo justa causa, independentemente de qualquer deliberação, ficando assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa e recurso a ser julgado pela Assembleia geral.

Parágrafo Terceiro – Exceção feita ao disposto nos parágrafos primeiro e quarto deste Artigo, todas as demais matérias de interesse do Instituto, serão aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes em Assembleia.

Parágrafo Quarto – O **“ZECA MUGGIATI”** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ocasião em que a mesma Assembleia poderá destituir o Conselho Fiscal e eleger um novo, que funcionará durante o período da dissolução.

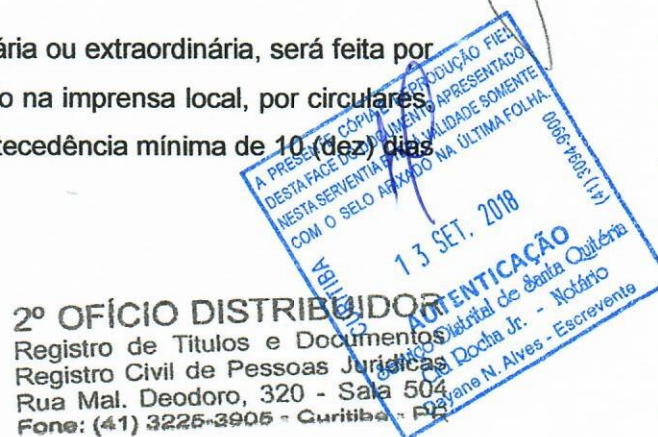
Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral poderá, se assim lhe convier, deliberar sobre a aprovação de um “Regimento Interno”, que disciplinará e regulamentará o funcionamento do Instituto.

ARTIGO 12 – A Assembleia Geral poderá realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o quarto mês após o encerramento do exercício, para discutir e aprovar as contas e o balanço analisado e homologado ou não pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos respectivos Presidentes da própria Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, ou por quem lhes façam as vezes, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos em permitidos no artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 15 – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circular, correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral respectiva.



Parágrafo Primeiro – Estando todos os seus membros presentes na Assembleia Geral, fica dispensada a sua convocação.

Parágrafo Segundo – Exceção feita ao disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 11 acima, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados membros presentes.

II – Conselho de Administração:

ARTIGO 16 – O Conselho de Administração será constituído por até 05 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e será presidido por um de seus membros, que, assim como o Vice-Presidente, será eleito pelo próprio Conselho.

Parágrafo Primeiro – O Mandato do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, abrir, presidir, encerrar e cancelar as reuniões deste Órgão; cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto; colaborar com o Instituto, sugerindo e participando na consecução dos seus objetivos; comparecer às Reuniões da Diretoria, fazer sugestões à Diretoria e à Assembleia Geral, propor e discutir as matérias de interesse do Instituto.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente deste órgão em suas funções, bem como substituí-lo e representá-lo em suas licenças ou ausências, assumindo todas suas atribuições.

ARTIGO 17 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. colaborar com o Instituto, sugerindo e participando na Consecução dos seus objetivos;
- II. Comparecer às Reuniões da Diretoria, fazer sugestões à diretoria a à Assembleia Geral, propor e discutir as matérias de interesse do Instituto.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, o quórum de presença e votação será o de maioria simples.



ARTIGO 18 – O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou quem lhe faça as vezes, ou pelo diretor Presidente, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos em que permitidos no art. 60 do Código Civil.

III – Conselho Fiscal:

ARTIGO 19 – O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) deles suplentes, associados ou não, eleitos por maioria simples de votos da Assembleia Geral, e será presidido por um de seus membros, que, assim como o Vice-Presidente, será eleito pelo próprio Conselho.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, abrir, presidir, encerrar e cancelar as reuniões deste Órgão e, extraordinariamente, as Assembleias Gerais; cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto; examinar os livros de escrituração do Instituto; opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto; requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente deste órgão em suas funções, bem como substituí-lo e representá-lo em suas licenças ou ausências, assumindo todas suas atribuições.

ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o terceiro mês após o encerramento do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário. O quórum de presença e votação será o de maioria simples.

ARTIGO 21 – O Conselho Fiscal será convocado pelo seu Presidente ou quem lhe faça as vezes, ou pelo Diretor Presidente, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados nos termos em que permitidos no art. 60 do Código Civil.

IV – Diretoria:

ARTIGO 22 – A Diretoria do Instituto será composta por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição;

Parágrafo Segundo – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores ou procuradores do Instituto, que sejam estranhos ao objeto social ou às atividades do Instituto, tais como avais, endossos e outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis para os órgãos administrativos do Instituto, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

ARTIGO 23 – Compete a Diretoria:

- I. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- II. contratar e demitir colaboradores, funcionários e prestadores de serviços;
- III. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. aprovar o ingresso e a destituição de colaboradores do Instituto, observado o disposto no *caput* do Artigo 36 e seu parágrafo primeiro.



Parágrafo Primeiro – Observado o disposto nesse Estatuto Social, todo e qualquer documento da associação, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) pelo Diretor Presidente; isolada ou individualmente; ou,
- (ii) por dois outros Diretores, em conjunto.

Parágrafo Segundo – A Diretoria obriga-se, por si ou através de terceiros contratados, a auditar as contas do Instituto, pelo menos uma vez a cada exercício.

ARTIGO 24 – a Diretoria se reunirá quando necessário e no mínimo uma vez por ano. O quórum de presença e de votação será o de maioria simples.

ARTIGO 25 – A Diretoria será convocada pelo seu presidente ou quem lhe faça as vezes.

ARTIGO 26 – Compete ao Diretor Presidente do Instituto:

- I. representar e obrigar o **“ZECA MUGGIATI”**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo alienar e onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis do Instituto (nesse caso após a aprovação da assembleia Geral), assinar cheques, ordens de transferências bancárias, contratos, escrituras e todos e quaisquer documentos tendentes ao bom e regular desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. contratar colaboradores, funcionários e prestadores de serviços;
- IV. convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

ARTIGO 27 – Compete ao Diretor Vice-Presidente do Instituto:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e

ARTIGO 28 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- II. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, detalhando as operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitadas.
- IV. conversar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. manter todo o numerário financeiro do Instituto em estabelecimento de crédito idôneo.

ARTIGO 29 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. buscar parceiros, doadores, investidores e demais oportunidades ao Instituto;
- II. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- III. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como redigir as respectivas Atas.
- IV. executar atividades e competência do Diretor Presidente se e nos limites expressos em procuração específica outorgada pelo próprio Diretor Presidente para esses fins.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 30 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos através de:

- (a) termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público e com particulares, objetivando o fomento e a execução das atividades do Instituto;
- (b) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- (c) doações, legados e heranças;
- (d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



- (e) contribuição dos associados e colaboradores;
- (f) outras receitas oriundas de atividades, venda de produtos e prestação de serviços compatíveis com os objetivos e finalidades institucionais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31 – O patrimônio do **“ZECA MUGGIATI”** poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, automóveis, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 32 – Na hipótese de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, preferencialmente que tenha como prioridade projetos socioambientais, devendo ser observadas, todavia, as determinações do artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil.

Parágrafo Único – Respeitado o disposto em Lei, ficará a critério da diretoria a indicação da pessoa jurídica que perceberá o patrimônio líquido a ser transferido.

ARTIGO 33 – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **“ZECA MUGGIATI”**.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 34 – A prestação de contas do instituto observará, no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) na ocorrência de celebração de termo de parceria com o poder público, o Instituto fará publicar, anualmente, o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do instrumento, inclusive certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e inciso VII, do Art. 4º, da Lei nº 9.790/99, com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, nos termos em que exigidos pela Lei nº 9.790/99 e decreto nº 3.100/99;
- (d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos também será feita conforme determinado pelo parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 – São deveres dos associados, constituindo-se como requisitos para sua admissão no Instituto:

- (a) concordar e aderir ao presente Estatuto, e expressar em sua atuação no Instituto os princípios nele definidos;
- (b) ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter estado ou ser submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas associadas;
- (c) colaborar com o Instituto, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Instituto;
- (d) empenhar-se na busca dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto;
- (e) poderão também se tornar associados: (i) conselheiros; (ii) ex-conselheiros; (iii) diretores de empresas parceiras e (iv) colaboradores, todos eles desde que aprovados pela Assembleia Geral; e



(f) informar ao Instituto, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive para a convocação e direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do Instituto no 5º (quinto) dia anterior ao evento.

ARTIGO 36 – Serão considerados colaboradores aqueles que, nessa qualidade, forem aprovados pela Diretoria, cabendo-lhes participar, colaborar e contribuir com os objetivos do Instituto, por meio de doações, trabalho voluntário ou parceira, seja capacitando voluntários, preparando materiais, buscando recursos e/ou auxiliando o Instituto em assuntos contábeis, jurídicos, de informática, propaganda e mídia.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria somente aprovará o ingresso de colaboradores caso estes demonstrem, a critério exclusivo da Diretoria, dedicação contínua congruente com os interesses e objetivos do Instituto. A destituição da qualidade de colaborador será automática, independentemente de qualquer deliberação da Diretoria, na hipótese deste deixar de dedicar-se continuamente aos interesses e objetivos do Instituto.

Parágrafo Segundo – Os colaboradores não têm direito a voto.

ARTIGO 37 – São direitos dos associados:

- (a) comparecer e votar nas Assembleiãs Gerais; fazer sugestões, propor e discutir matérias de interesse do Instituto;
- (b) votar, e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos do Instituto, observada e respeitada a sua condição de associado fundador, benemérito ou efetivo, e nos limites em que permitidos pelo presente Estatuto à cada categoria de associado (fundador, benemérito ou efetivo);
- (c) renunciar a sua condição associativa por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada; e
- (d) divulgar o seu envolvimento / trabalho com este Instituto.

Parágrafo Único – Somente os sócios fundadores e sócios de outras categorias indicados por estes (fundadores) poderão ser votados para os cargos nos órgãos do Instituto, quais sejam Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria.



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



ARTIGO 38 – Estão sujeitos à exclusão os associados que:

- (a) deixarem de colaborar com o Instituto, de participar na consecução de seus objetivos por um semestre ou mais;
- (b) causarem a discórdia entre os membros do Instituto;
- (c) envolverem o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social; ou
- (d) demais situações/justas causas, desde que previamente deliberadas pela Assembleia geral.



Parágrafo Primeiro – Deverá ser encaminhada ao associado uma carta (com Aviso de Recebimento) avisando da Assembleia que deliberará a respeito de sua exclusão, apontando a falta por ele cometida. Na Assembleia será colocada em votação a sua exclusão. Se aprovada a exclusão, caberá ao excluído o direito de defesa na própria Assembleia que deliberou a sua exclusão.

Parágrafo Segundo – Se após a defesa apresentada na própria Assembleia esta ratificar sua decisão de exclusão, poderá o Associado excluído apresentar recurso por escrito, contendo seus fundamentos de fato e de direito, num prazo de 3 (três) dias a contar da ciência da decisão de exclusão, o qual deverá ser endereçado ao órgão Assembleia Geral, que deverá deliberar a respeito do assunto em outra reunião da Assembleia Geral convocada para esse fim num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso.

ARTIGO 39 – No caso de morte ou interdição de quaisquer dos associados, seus herdeiros, legatários ou sucessores, a qualquer título, ingressarão no Instituto desde que aprovados pela maioria absoluta dos membros da Assembleia geral.

ARTIGO 40 – É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse público-partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 41 – O Instituto, independentemente de qualquer deliberação, poderá formular requerimento ao Ministério da Justiça, objetivando a obtenção da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, nos exatos e precisos termos da Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99.

ARTIGO 42 – Os associados e membros dos órgãos do Instituto não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Curitiba, 16 de junho de 2017.



JOSE LUIZ PIZZATO MUGGIATI

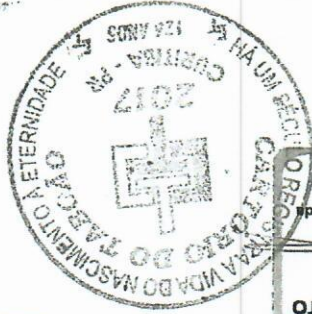
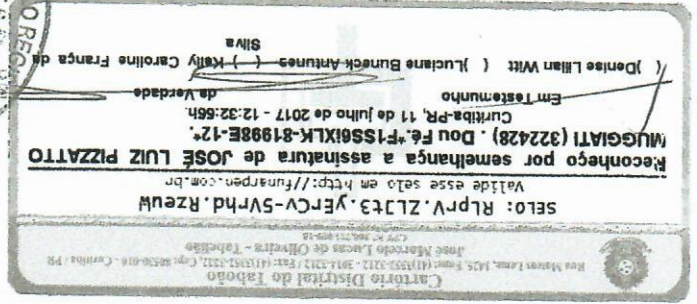
Diretor Presidente do Instituto Zeca Muggiati

CPF/MF nº 792.301.139-72

[Handwritten signature]

Visto do Advogado:

[Handwritten signature]
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO
 OAB/PR nº 23.858



Selo Digital CERC, HVD, LARUS
 Controle ZEK e DENRO
 Consulte em <http://funapen.com.br>

Sob nº 5.799 no Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas: Protocolado sob nº 655.434, em 02/09/2017
 Máximo Cesar Lisboa - Oficial
 Roberto Moraes - Substituto
 Marcia Alessandra de Souza - Escrivente
 Emolumentos: R\$ 18,20 (VRC) (R\$ 100,00)
 Funerárias: R\$ 7,86, Selo: R\$ 1,10

40 RTD/RT - CURITIBA
 Rua Emiliano Peres, 10, 1º Andar
 Averbado Registrado

